



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 890

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Homologação / Adjudicação .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 890

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 2443/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

#### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaborandi para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infraconstitucionais, na forma de Portarias da Secretaria do tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

**I** - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

**II** - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

**III** - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Artigo 2º** - A receita total do Ente Municipal, considerando o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, apresenta o montante de **R\$ 51.150.000,00** (cinquenta e um milhões e cento e cinquenta mil reais), conforme demonstração abaixo:

**I)** Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 32.384.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos e oitenta e quatro mil reais);

**II)** Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.766.000,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta e seis mil reais).

**Parágrafo Único:** - A receita pública se constituiu pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo Resumo Geral da Receita.

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

##### **1 - Receitas Correntes**

1.1 - Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria .....	R\$ 4.145.000,00
1.2 - Contribuições .....	R\$ 200.000,00
1.3 - Receita Patrimonial .....	R\$ 54.000,00
1.4 - Transferências Correntes .....	R\$ 47.765.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes .....	R\$ 250.000,00
1.6 - Total de Receita Corrente Bruta .....	R\$ 52.414.000,00
1.7 - Receita de Capital .....	R\$ 120.000,00
1.8 - Total da Receita de Capital .....	R\$ 120.000,00
1.9 - (-) Dedução para formação do FUNDEB .....	R\$ 6.534.000,00

**1.10 - Total da Receita Corrente Líquida .....**  
**R\$ 46.000.000,00**

#### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

##### **1 - Receitas Correntes**

1.1 - Contribuições .....	R\$ 1.755.000,00
1.2 - Receita Patrimonial .....	R\$ 20.000,00
1.3 - Outras Receitas Correntes .....	R\$ 20.000,00
1.4 - Contribuições (Intra-orçamentária) .....	R\$ 2.832.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes (Intra-orçamentária) .....	R\$ 523.000,00

**Total das Receitas da Administração Indireta .....**  
**R\$ 5.150.000,00**

**TOTAL GERAL .....**  
**R\$ 51.150.000,00**

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativo de órgãos, funções e subfunções, natureza das despesas, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1 - Câmara Municipal .....	R\$ 1.209.600,00
2 - Gabinete do Prefeito e Dependências .....	R\$ 592.000,00
3 - Secretaria Municipal de Administração .....	R\$ 8.314.000,00
4 - Secretaria Municipal de Economia e Finanças .....	R\$ 2.657.000,00
5 - Secretaria Municipal de Educação .....	R\$ 5.457.400,00
6 - Fundo Man. Des.Ed. B.Val. Prof. Ed.-FUNDEB .....	R\$ 9.020.000,00
7 - Cultura, Esporte, Lazer e Turismo .....	R\$ 864.000,00
8 - Fundo Municipal de Saúde .....	R\$ 10.741.000,00
9 - Fundo Municipal de Assistência Social .....	R\$ 2.848.000,00
10 - Obras e Serviços de Infra Estrutura Urbana .....	R\$ 3.465.000,00
11 - Agricultura e Abastecimento .....	R\$ 37.000,00
12 - Serviços de Estrada de Rodagem Municipal .....	R\$ 228.000,00
13 - Secretaria Municipal de Trânsito .....	R\$ 96.000,00
14 - Departamento do Meio Ambiente .....	R\$ 144.000,00
15 - Fundo Municipal do Idoso .....	R\$ 75.000,00
16 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .....	R\$ 252.000,00

**Total das Despesas da Administração Direta .....**  
**R\$ 46.000.000,00**

#### **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

1 - Diretoria do IPASP .....	R\$ 440.000,00
2 - Previdência Social .....	R\$ 4.710.000,00

**Total da Despesa da Administração Indireta .....**  
**R\$ 5.150.000,00**

**TOTAL GERAL .....**  
**R\$ 51.150.000,00**

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 17%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 890

Página 3 de 4

(dezessete por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

**II** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

**III** - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

**IV** - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

**V** - A abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 22 de novembro de 2022.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO**  
**Chefe de Gabinete**

**LEI Nº 2444/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 3.283,50** (três mil reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação:

**02 - PODER EXECUTIVO**

**02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0006.2105.0000 - Programa de Fortalecimento do Cadastro Único

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

..... R\$ 3.283,50

**Fonte de Recursos:** 02 - Transferências e Convênios Estadual - Vinculados

**Artigo 2º** - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 22 de novembro de 2022.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO**  
**Chefe de Gabinete**

**LEI Nº 2445/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CONCEDE BONIFICAÇÃO AO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de bonificação aos servidores públicos municipais da categoria de Enfermagem (Auxiliares, Técnicos e Padrão) o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

**Artigo 2º** - A bonificação será concedida em parcela única, não cumulativa, aos servidores ativos de cargo efetivo e aos servidores contratados por tempo determinado do quadro de pessoal do município de Jaborandi.

**Artigo 3º** - A bonificação concedida por esta lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 890

Página 4 de 4

Em 22 de novembro de 2022.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal,  
publicada no Diário Oficial do Município.

**ANA HELENA MIRANDA MARSAL CESTARO**

**Chefe de Gabinete**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº. 009/2022, Processo nº. 080/2022.

Determino a convocação do vencedor para a assinatura do contrato.

Vencedor:

SEGOVIAMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME. - CNPJ  
Nº. 37.306.194/0001-68, no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

Publique-se.

Jaborandi, 23 de Novembro de 2022.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal**